

LEI MUNICIPAL N° 4.380/2019.

EMENTA: Dispõe sobre a divulgação sobre os horários da coleta de lixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A coleta do lixo deverá ser feita nos horários e condições estabelecidos e definidos pelo órgão ou entidade municipal competente, que poderá executar esta atividade diretamente ou por intermédio de terceiros contratados e credenciados. Assim como também deverá ser feita a divulgação dos horários de coleta para a população de forma constante, podendo ser através de placas, panfletos, adesivos e também através das rádios.

Art. 2º A Coleta Domiciliar Regular consiste no recolhimento e transporte dos resíduos, devidamente acondicionados pelos geradores, dentro da frequência e horário estabelecidos e divulgados pelo órgão ou entidade municipal competente.

Art. 3º Será estabelecido, para cada local do Município, em função de aspectos técnicos e operacionais, os dias e horários da coleta domiciliar regular, que deverão ser observados pelos munícipes.

§ 1º Caberá ao órgão ou entidade municipal competente divulgar a população, com a devida antecedência, os dias e horários estabelecidos para a coleta domiciliar regular.

§ 2º A oferta do lixo domiciliar deverá se dar em até duas horas antes do horário de coleta domiciliar regular.

§ 3º Fora dos horários previstos no § 2º deste artigo, os recipientes deverão permanecer dentro das instalações do gerador.

Art. 4º Os resíduos sólidos domiciliares e comerciais, destinados à coleta regular, serão, obrigatoriamente, acondicionados e apresentados para a coleta exclusivamente nos dias, turnos e horários explicitamente definidos pelo órgão ou empresa competente.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

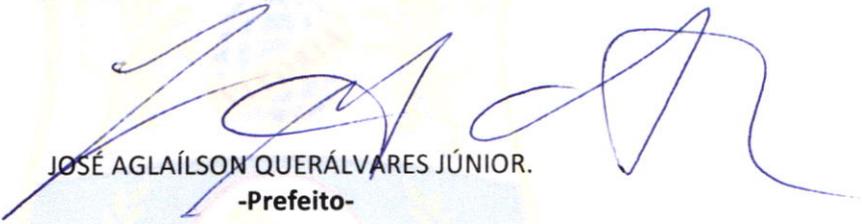


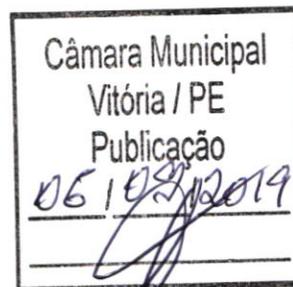
Parágrafo único- Os dias e os horários estabelecidos para a realização da coleta regular em cada via ou logradouro público poderão ser alterados pelo órgão ou empresa competente, de modo a melhor atender à conveniência coletiva, desde que após prévia e expressa comunicação aos munícipes diretamente afetados, com a antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2019.


JOSÉ AGLAÍLSON QUERÁLVARES JÚNIOR.
-Prefeito-



O projeto que originou esta Lei é de autoria do Vereador Lourinaldo Martins de Araújo Júnior.